



Regulamento de reciprocidade



Sumário

Capítulo I Do Objetivo (Art. 1º)	3
Capítulo II Dos Beneficiários (Art. 2º e 3º)	3
Capítulo III Da Elegibilidade (Art. 4º)	4
Capítulo IV Da Carência (Art. 5º)	4
Capítulo V Da Área de Abrangência (Art. 6º)	5
Capítulo VI Das Condições de Contribuição (Art. 7º)	5
Capítulo VII Das Disposições Finais (Art. 8º ao 12º)	6

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo dispor regras e condições de utilização do convênio de reciprocidade, observando o regulamento do plano de saúde ao qual o beneficiário estiver vinculado.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 2º São beneficiários do Convênio de Reciprocidade, o titular e seus dependentes, devidamente designados nos regulamentos dos planos de saúde a que estiverem vinculados.

Art. 3º A inclusão do titular e/ou seus dependentes no Convênio de Reciprocidade será **realizada de forma compulsória**.

Parágrafo Único. O cartão do convênio de reciprocidade será emitido a todos os beneficiários elegíveis, e considera-se que a primeira utilização implica na **aceitação plena deste regulamento**.

CAPÍTULO III

Da Elegibilidade

Art. 4º Serão elegíveis à cobertura assistencial, por meio de Convênio de Reciprocidade, os beneficiários, titulares e/ou dependentes, que:

- I. residirem fora do Estado de Minas Gerais e ser beneficiário de plano com abrangência Nacional; ou
- II. residirem no Estado de Minas Gerais e ser beneficiário de plano com abrangência Estadual, sem rede credenciada direta da Libertas.

CAPÍTULO IV

Da Carência

Art. 5º Os beneficiários elegíveis à cobertura assistencial, por meio de Convênio de Reciprocidade, estão sujeitos às carências previstas no regulamento do plano de saúde a que estiverem vinculados.

CAPÍTULO V

Da Área de abrangência

Art. 6º A cobertura assistencial, por meio de Convênio de Reciprocidade, ocorrerá conforme a área de abrangência prevista para cada plano.

- I. **14 - Prodemge** – Área de abrangência Estadual, conforme registro na ANS;
- II. **08 - Minascaixa** – Área de abrangência Estadual, conforme registro na ANS;
- III. **06 - Fundação Libertas** – Área de abrangência Estadual, conforme registro na ANS;
- IV. **490.913/21-5 – Essencial Fundação Libertas** – Área de abrangência Nacional, conforme registro na ANS.

CAPÍTULO VI

Das Condições de Contribuição

Art. 7º Serão mantidas as condições de contribuições e coparticipações estabelecidas nos regulamentos dos planos de saúde que os titulares e dependentes estiverem vinculados.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 8º A utilização do Convênio de Reciprocidade implica na aceitação plena deste regulamento, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do Art. 3º deste regulamento.

Art. 9º A utilização indevida após o período em que perdurar a condição de elegibilidade, bem como a utilização fora das abrangências estabelecidas nos regulamentos dos planos e neste regulamento, obriga o titular ao ressarcimento integral e imediato das despesas geradas pela utilização do plano, sujeitando-se, também, a outras medidas administrativas e judiciais previstas no regulamento do plano de saúde a que estiver vinculado.

Art. 10º Os casos omissos serão objeto de análise e decisão do Conselho de Curadores de cada plano.

Art. 11º Está vedada a utilização do convenio de reciprocidade no município de **Belo Horizonte**, município sede da Libertas, conforme disposto na **Resolução Normativa – RN nº 137, de 14 de novembro de 2006**.

Art. 12º Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos competentes **e ficam revogadas todas as disposições anteriores relativas ao assunto**.

Dúvidas? Entre em contato com a gente.

E-mail: relacionamento@fundacaolibertas.com.br

Telefones: 0800 704 3700 ou (31) 2111-3700

Chat no site: www.fundacaolibertas.com.br

WhatsApp: (31) 3181-1337

Av. Álvares Cabral, 200 – Centro
30170-000 – Belo Horizonte/MG